



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Graduação em Biologia-Licenciatura Plena, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para os alunos que cursaram ou ainda estão cursando, até o ingresso em 2002.		
<b>RELATORA:</b> Meirecele Calíope Leitinho		
<b>SPU Nº</b> 01255669-6	<b>PARECER Nº</b> 0606/2002	<b>APROVADO EM:</b> 24.09.2002

## I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Professor José Teodoro Soares, mediante ofício Nº 87-A, de 27 de setembro de 2001, enviado ao Presidente deste Conselho, Professor Marcondes Rosa de Sousa, solicita a este egrégio Colegiado a análise do processo de reconhecimento do Curso de Graduação em Biologia-Licenciatura Plena.

Para avaliar o curso foi designada uma comissão de especialistas integrada pelos professores: João Batista Sales Sampaio Neto, Ana Emília Ramos de Matos Brito e Rita Liduina Alencar Rolim.

A comissão apresentou um relatório com parecer final, que será apresentado a seguir nos seus aspectos mais relevantes.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. Características Gerais da Instituição

*A entidade mantenedora da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) é a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú (FUVA), instituída em 1984 (Lei Nº 10.933) como Autarquia, e transformada em Fundação em 1993 (Art. 5º da Lei Nº 12.077-A). A Fundação assegura a manutenção e o desenvolvimento institucional da UVA...*

*A Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), instituição autônoma, com sede na cidade de Sobral, tem como objetivo ministrar ensino superior, realizar pesquisas, desenvolver extensão nos diversos ramos das ciências, letras, artes e tecnologia.*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

*A UVA foi reconhecida pelo Parecer Nº 318/94, deste Conselho, e pela Portaria 821/94, do Ministério da Educação e Cultura-MEC, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/94.*

*Integram a UVA os 08(oito) Centros seguintes:*

- ▲ *Centro de Ciências Exatas, Agrárias e de Tecnologia*
- ▲ *Centro de Ciências da Saúde*
- ▲ *Centro de Ciências Humanas*
- ▲ *Centro de Letras e Artes*
- ▲ *Centro de Ciências Sociais Aplicadas*
- ▲ *Centro de Ciências da Educação*
- ▲ *Centro de Filosofia e Ciências da Religião*
- ▲ *Centro de Ciências Jurídicas*

*São oferecidos pela Instituição 18(dezoito) cursos regulares de graduação, dos quais 11(onze) são reconhecidos e 07(sete) encontram-se em processo de reconhecimento. Recentemente, foi criado o Curso de Medicina em parceria com a Universidade Federal do Ceará-UFC, a Prefeitura Municipal e a Diocese de Sobral.*

*A Universidade conta também com cursos de pós-graduação lato sensu. São oferecidos 24(vinte e quatro) Cursos de Especialização e 08(oito) de Mestrado, além de Cursos Seqüenciais e Cursos em Programas Especiais (Especial de Formação Pedagógica e Pedagogia em Regime Especial).*

*São beneficiados direta ou indiretamente pela UVA, através da oferta de cursos, 52 (cinquenta e dois) municípios das 09(nove) microregiões seguintes: Camocim e Acaraú (onze municípios), Ibiapaba (oito municípios), Coreaú (quatro municípios), Meruoca (dois municípios), Sobral (doze municípios), Ipu(seis municípios), Uruburetama (quatro municípios), Santa Quitéria (três municípios) e Crateús (um município).*

*A UVA mantém diversos convênios com instituições de ensino e pesquisa e com órgãos públicos de administração do Estado, em parcerias regionais, nacionais e internacionais. Conta também com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa (FUNCAP) para programas de bolsas de alunos e professores.*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

*O Centro Social Universitário (CESU) é um projeto de extensão, resultado de parceria entre a Prefeitura, a Arquidiocese de Sobral e a UVA.*

### *1.2. Estrutura Física*

*As instalações da Universidade Vale do Acaraú estão localizadas em quatro campi no município de Sobral: Betânia, Cidao, Junco e Derby, além dos campi avançados de Camocim, Nova Russas, Tianguá, Santa Quitéria, Aracaú e Canindé.*

*As instalações da UVA dispõem de salas de aula, laboratórios, bibliotecas, auditórios, quadras de esporte, piscina, alojamentos, fazenda, salas de professores, salas de coordenação, sala de prefeitura, copas, pátios e/ou praças.*

#### *1.2.1. Recursos didáticos relacionados com o curso*

*O Curso de Licenciatura Plena em Biologia funciona no Campus Betânia e possui as seguintes dependências: nove salas de aula, salas de professores, sala de coordenação de curso e seis laboratórios.*

#### *1.2.2. Laboratórios*

*Os laboratórios apresentam dimensões e instrumentos adequados a aulas práticas. São laboratórios utilizados pelos alunos de Biologia.*

*Na área de Química*

- ▲ Química Geral e Química Inorgânica*
- ▲ Química Analítica*
- ▲ Química Orgânica*

*Na área de Biologia (utilizados pelos Cursos de Biologia, Enfermagem, Zootecnia e Química)*

- ▲ Biologia Geral*
- ▲ Biologia Vegetal*
- ▲ Biologia Animal (inaugurado durante a visita)*
- ▲ Herbário*
- ▲ Microbiologia*
- ▲ Bioquímica e Análise de Alimentos*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

*Outros laboratórios também usados pelo Curso de Biologia:*

- ▲ *Laboratório de Computação, com 30 computadores 32 Mb e 20 computadores Petium III 64 Mb*
- ▲ *Laboratório de Educação Ambiental (do Curso de Geografia)*
- ▲ *Laboratório de Anatomia Humana (Curso de Enfermagem)*

**1.2.3. Biblioteca**

*A Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA dispõe de uma Biblioteca Central e 05(cinco) Setoriais, dispondo de um acervo total de 34.561(trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um) exemplares.*

*As bibliotecas estão informatizadas e ligadas à Internet.*

*O acervo de livros na área de Biologia é o seguinte:*

	<b>TÍTULOS (números)</b>	<b>EXEMPLARES (números)</b>
<i>Biologia Geral</i>	59	141
<i>Botânica</i>	20	31
<i>Zoologia</i>	9	10
<i>Bioquímica</i>	12	37
<i>Fisiologia</i>	10	31
<i>Microbiologia</i>	12	37
<i>Imunologia</i>	1	1
<i>Paleontologia</i>	5	7
<i>Ecologia</i>	31	50
<i>Meio Ambiente</i>	13	21
<b>TOTAL</b>	<b>172</b>	<b>366</b>

**2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO**

**2.1. Características Gerais**

*Pela Resolução Nº 01/96, do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual Vale do Acaraú, foi criado o Curso de Graduação em Biologia, do Centro de Ciências Exatas, Agrárias e Tecnologia. Em 02 de maio de 1996, foi aprovado o Projeto de Implantação do Curso de Biologia pela Resolução Nº 23 B/96.*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

Os objetivos do curso são primeiramente formar profissionais na área de *Biologia para atuação no magistério do ensino médio e fundamental, despertar para pesquisa científica e para a importância da preservação dos recursos naturais da região, bem como difundir o conhecimento técnico-científico.*

Segundo a documentação examinada, o curso enfatiza a *Botânica, Sistemática e Fisiologia Vegetal, Biologia Humana e Animal, Preservação e Aproveitamento de recursos naturais renováveis da região.*

### 2.2. Vestibulares e Número de Vagas

A oferta semestral para o Curso de Licenciatura em Biologia é de 30(trinta) vagas em turno diurno. Atualmente, estão matriculados 206(duzentos e seis) alunos.

### 2.3. Estrutura Curricular

O Currículo do Curso de Licenciatura em Biologia tem as seguintes disciplinas:

#### **Disciplinas Obrigatórias**

<b>Semestres</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Créditos</b>
1º	<i>Biologia Geral</i>	90	06
	<i>Física para Ciências Biológicas</i>	90	06
	<i>Química Geral</i>	90	06
	<i>Matemática Aplicada à Biologia</i>	90	06
2º	<i>Metodologia do Trabalho Científico</i>	60	04
	<i>Introdução à Ciência da Computação</i>	60	04
	<i>Química Orgânica</i>	90	06
	<i>Biologia Celular</i>	60	04
	<i>Elementos de geologia e Geomorfologia</i>	90	06
3º	<i>Bioestatística</i>	90	06
	<i>Bioquímica Geral</i>	90	06
	<i>Embriologia e Histologia Animal</i>	90	06
	<i>Biofísica</i>	90	06



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Par. Nº 0606/2002

**Disciplinas Obrigatórias**

Semestres	Disciplinas	Carga Horária	Créditos	
4º	Botânica I	90	06	
	Ecologia Geral	90	06	
	Zoologia I	75	05	
	Microbiologia Geral	90	06	
	Educação Física I	30	02	
5º	Botânica II	60	04	
	Zoologia I	90	06	
	Genética Geral	90	06	
	Psicologia da Educação I	60	04	
	Educação Física II	30	02	
6º	Anatomia Humana	90	06	
	Botânica III	90	06	
	Fisiologia Vegetal	90	06	
	Paleontologia	60	04	
	Psicologia da Educação II	60	04	
7º	Fisiologia Humana	90	06	
	Fisiologia Animal	90	06	
	Didática	60	04	
	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	60	04	
	Estágio de Ensino em Biologia I	90	06 (*)	
	Estágio de Ensino em Biologia II	90	06 (*)	
	(*) Os estágios aumentaram o número de créditos em 1988.1 para:			
	Estágio de Ensino em Biologia I	150	10	
Estágio de Ensino em Biologia II	150	10		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Par. Nº 0606/2002

**Disciplinas Opcionais**

<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Créditos</b>
<i>Sistemática Vegetal</i>	90	06
<i>Ecologia de Regiões Áridas e Semi-áridas</i>	60	04
<i>Biologia Molecular</i>	60	04
<i>Elementos da Flora Regional</i>	60	04
<i>Elementos da Fauna Regional</i>	60	04
<i>Evolução</i>	60	04
<i>Química Analítica Aplicada</i>	60	04
<i>Citogenética</i>	60	04
<i>Etologia</i>	90	06
<i>Sistemática Animal</i>	75	05
<i>Imunologia Geral</i>	60	04
<i>Laboratório em Bioquímica</i>	60	04
<i>Laboratório em Fisiologia Vegetal</i>	60	04
<i>Métodos em Ecologia Vegetal</i>	75	05
<i>Microbiologia Ambiental</i>	90	06
<i>Conservação de Recursos Naturais</i>	75	05
<i>Pedologia Geral</i>	60	04
<i>Biogeografia</i>	90	06
<i>Entomologia Geral</i>	75	05
<i>Métodos em Ecologia Animal</i> (*) ainda não ofertada	75	05

Disciplinas obrigatórias = 165 créditos 2.475 horas-aula

Disciplinas opcionais = 10 créditos 150 horas-aula

Estágio supervisionado = 12 créditos 180 horas-aula

**Total da carga horária: 187 créditos 2.805 horas-aula**

**2.4. Regime de Créditos**

Os créditos devem ser integralizados em período mínimo de 4,5 anos (quatro anos e meio) e máximo de 5.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

O Curso de Licenciatura em Biologia requer a integralização de 187(cento e oitenta e sete) créditos:

- ▲ 145 créditos em disciplinas obrigatórias da área biológica
- ▲ 10 créditos em disciplinas optativas
- ▲ 16 créditos em disciplinas pedagógicas obrigatórias
- ▲ 12 créditos em estágios de ensino em Biologia
- ▲ 04 créditos em Educação Física

#### 2.5. Administração Acadêmica do Curso

A Coordenadora do Curso de Licenciatura em Biologia é a Professora Lúcia Betânia da Silva Andrade e o Coordenador Adjunto, o Professor Tarcísio Castro Alves de Barros Leal.

#### 2.6. Corpo Docente

O grau de titulação do corpo docente lotado no Curso de Biologia está representado no quadro seguinte:

<b>Titulação</b>	<b>Docentes na área</b>	
Doutorado	4	(1 bolsista)
Mestrado	9 (*)	(2 substitutos)
Especialização	2 (**)	(1 substituto)
Graduação	1	

(\*) Três mestres cursando Doutorado

(\*\*) Dois especialistas cursando Mestrado

Os docentes têm na maioria 40(quarenta) horas de trabalho com dedicação exclusiva



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

**COMENTÁRIOS DA COMISSÃO**

*O Curso de Licenciatura da UVA dispõe de instalações adequadas e corpo docente qualificado que permitem o bom desempenho nas atividades de magistério e de pesquisa científica.*

*No entanto, para ajustar a estrutura curricular às novas normas do Conselho Nacional de Educação, deverá ampliar a carga horária para Estágio Supervisionado, especificando a proporção teoria-prática nas disciplinas de natureza científica e discriminando as atividades científico-culturais a serem incluídas no currículo.*

*As normas instituídas para o Curso de Licenciatura pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CP 2), em fevereiro de 2002, são as seguintes:*

- ▲ *Carga horária de 2.800 horas*
- ▲ *Articulação teoria-prática que assegure 400 horas de práticas nas disciplinas do currículo*
- ▲ *400 horas de Estágio Supervisionado*
- ▲ *1.800 horas de disciplinas com conteúdo científico-cultural*
- ▲ *200 horas em atividades acadêmico-científico-culturais*

*De um modo geral, os Programas de Disciplinas estão bem elaborados e adaptados ao contexto regional, tal como nas disciplinas Ecologia das Regiões Áridas e Semiáridas, Elementos da Fauna Regional e Elementos da Flora Regional.*

*Algumas sugestões relacionadas com as disciplinas são apresentadas a seguir.*

*Botânica I*

*Incluir reprodução entre as características estudadas dos organismos (na ementa) e mencionar o ciclo de vida nas Unidades I a III (no programa).*

*Na Unidade I do Programa, as atuais divisões de algas incluem Bacillariophyta (diatomáceas) e Dinophyta (dinoflagelados), no lugar de Pirrophyta.*



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

*Botânica III*

*Na Unidade VIII do Programa, em Estrutura dos órgãos vegetativos de espermatófitas.*

- ▲ *Estrutura secundária = deveria incluir preferencialmente crescimento secundário de dicotiledôneas e não de monocotiledônea, já que é mais comum o crescimento em espessura nessas plantas.*

*Métodos em Ecologia Animal*

*Para esta disciplina só foi apresentada a ementa.*

**PARECER DA COMISSÃO**

*A formação superior para o magistério tem um valor considerável no desenvolvimento educacional, cultural, econômico e social de uma região. Neste sentido, a UVA tem um papel importantíssimo na região Norte do Ceará, atuando como referencial científico e cultural, na expansão da mão-de-obra de qualidade e no desenvolvimento regional.*

*O Curso de Licenciatura Plena em Biologia é particularmente de grande relevância para a interiorização das Ciências Biológicas e formação de professores na região Norte do Estado do Ceará.*

*A formação na própria região tende a ajustar o professor ao semi-árido. Além disto, os programas parecem adequados às realidades locais e à conscientização para conservação de solos, recursos hídricos, recuperação da fauna e flora, ou seja, para preservação dos recursos naturais.*

*A Comissão considera o CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM BIOLOGIA da UVA merecedor de reconhecimento pelo Conselho de Educação do Ceará, em virtude de sua adequada estrutura física e da competência de seu corpo docente, atendendo aos requisitos necessários. Todavia, o currículo deve ser reestruturado a fim de adequá-lo às supracitadas normas recentemente implementadas pelo Conselho Nacional de Educação.*

**OBS: Término do Relatório da Comissão de Especialistas.**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A avaliação periódica de cursos e instituições de ensino superior deve utilizar-se de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A reestruturação procedida a partir de 1997 teve como objetivo principal dar plena eficácia ao espírito e à letra da Lei Nº 9.394/1996, que determina:

“Art. 46 - A autorização e o **reconhecimento** de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, **terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.**” (grifo nosso).

A Lei Nº 9.131/1995, que teve sua vigência mantida pela Lei Nº 9.394/1996, já determinava, em seu art. 3º. que: “ ... o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.”

Os procedimentos de avaliação do ensino superior, conforme dispõe o Decreto Nº 3860, de 09/07/01, compreendem:

“Art. 17 – A avaliação de cursos e instituições de ensino superior será organizada e executada pelo INEP, compreendendo as seguintes ações:

I - avaliação dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de educação superior, por região e Unidade da Federação, segundo as áreas do conhecimento e a classificação das instituições de ensino superior, definidos no Sistema de Avaliação e Informação Educacional do INEP;

II - avaliação institucional do desempenho individual das instituições de ensino superior, considerando, pelo menos, os seguintes itens:

a) grau de autonomia assegurado pela entidade mantenedora;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

- b) plano de desenvolvimento institucional;
- c) independência acadêmica dos órgãos colegiados da instituição;
- d) capacidade de acesso a redes de comunicação e sistemas de informação;
- e) estrutura curricular adotada e sua adequação com as diretrizes curriculares nacionais de cursos de graduação;
- f) critérios e procedimentos adotados na avaliação do rendimento escolar;
- g) programas e ações de integração social;
- h) produção científica, tecnológica e cultural;
- i) condições de trabalho e qualificação docente;
- j) a auto-avaliação realizada pela instituição e as providências adotadas para saneamento de deficiências identificadas; e
- l) os resultados de avaliações coordenadas pelo Ministério da Educação; e

III - avaliação dos cursos superiores, mediante a análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta de cursos superiores.

§ 1º A análise das condições de oferta de cursos superiores referida no inciso III será efetuada nos locais de seu funcionamento dos mesmos por comissões de especialistas devidamente designadas, e considerará:

- I - organização didático-pedagógica;
- II - corpo docente, considerando principalmente a titulação, a experiência profissional, a estrutura da carreira, a jornada de trabalho e as condições de trabalho;
- III- adequação das instalações físicas gerais e específicas, tais como laboratórios e outros ambientes e equipamentos integrados ao desenvolvimento do curso; e
- IV - bibliotecas, com atenção especial para o acervo especializado, inclusive o eletrônico, para as condições de acesso às redes de comunicação e para os sistemas de informação, regime de funcionamento e modernização dos meios de atendimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

O Conselho Nacional de Educação estabeleceu pela Resolução Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Por esta Resolução, "a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;

II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;

III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;

IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais."

Os alunos que desempenham atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, conforme citada Resolução:

"Art. 2º - A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos."

Na Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, já foi elaborada e encontra-se em discussão uma Resolução que dispõe sobre autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos e habilitações, oferecidos por Instituições de Ensino Superior do sistema estadual de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Considerando como importantes os aspectos já analisados pela comissão, faremos uma análise complementar com base no processo organizado para reconhecimento do Curso.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

- a) Na justificativa do Curso, há uma ênfase nos estudos da Biologia, na perspectiva de um Bacharelado, colocando argumentos que não são compatíveis com a formação do Licenciado em Biologia.

Vejamos como exemplo um trecho dessa justificativa:

“Finalmente, o processo de educação e de sensibilização que o Curso de Biologia induzirá, pela ecogestão dos recursos naturais renováveis do semi-árido, deverá reverter o quadro de degradação geral dos ecossistemas da zona Norte, pela regeneração de sua vegetação, recuperação de sua fauna, conservação de seus solos e materiais hídricos, além de suprir uma carência cada vez mais acentuada de professores licenciados no magistério do ensino fundamental e médio, na área de biologia da região.”

Vemos, portanto, que a formação do licenciado está definida de forma ambígua na justificativa; o nosso entendimento é que a competência do licenciado esteja centrada na sua capacidade de mediar a Ciência Biológica com o conhecimento pedagógico, o que não está afirmado na referida justificativa.

O objetivo geral do Curso comprova esta nossa análise:

“Contribuir para a formação de profissionais qualificados na área biológica dando subsídios aos mesmos para atuarem de forma efetiva no magistério, seja de ensino fundamental ou médio.”

É de se pensar em um ajuste nessa percepção de formação de licenciado, adequando-a mais à função docente.

- b) O Perfil expressa também a dubiedade do processo de formação, quando reafirma, primeiro, a profissão do Biólogo, para, em seguida, falar do licenciado em Biologia; dá ênfase as atribuições do Biólogo, destacando como competências:

“...manejo e gerenciamento de recursos naturais; conhecimento e utilização da biodiversidade; promoção da educação ambiental; análise e controle de qualidade de vida; controle ambiental através da redução de poluentes...”



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

Só no parágrafo final, referente ao perfil, é que há uma indicação da aptidão do licenciado em “transferir conteúdos”, “utilizar aspectos didáticos (métodos e técnicas) adequadas ao ensino de Biologia” e conclui: “assumindo sua responsabilidade na preservação da biodiversidade como patrimônio da humanidade.”

Portanto, percebemos uma concepção de formação que não está bem definida na perspectiva da licenciatura. Se consultarmos, por exemplo, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Ciências Biológicas, no que diz respeito ao licenciado, que expressa como competência: “Portar-se como educador, consciente de seu perfil na formação de cidadão, inclusive na perspectiva sócio-ambiente”, veremos que a idéia de professor está bem colocada, integrando aspectos biológicos com pedagógicos.

Esta idéia nos parece o cerne da formação do licenciado, aliando-se outras competências e habilidades necessárias ao exercício da docência, fato não contemplado no projeto do Curso.

- c) A questão curricular também merece ser discutida, pois apresenta-se como uma proposta de formação que deverá ser modificada no conteúdo e na forma. A presença da disciplina Educação Física como componente da grade é um reflexo da década de 60, devendo ser reexaminada dentro da proposta do curso. As disciplinas obrigatórias são tradicionais, com pouca atualização, fato percebido nos ementários. As optativas são mais interessantes, revelando conteúdos mais ricos, isto é, mais atualizados com a dinâmica da área das Ciências Biológicas.

O conteudismo ainda se faz presente de forma excessiva, devendo haver uma maior articulação com áreas afins ou complementares, criando uma flexibilização curricular, como sugerem as Diretrizes Curriculares para o ensino de Biologia.

O estágio, já analisado pela Comissão de Especialistas, tem que ser revisto na sua carga horária (400h) bem como as atividades teórico-práticas (400h) e atividades culturais (200h).



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. Par. Nº 0606/2002

A bibliografia está centrada nos anos 90, com uma indicação reduzida de títulos (média de cinco livros por programa), o que configura uma listagem insuficiente.

Portanto, nos parece oportuno, que o Curso reveja a proposta curricular reorientando sua concepção, atualizando conteúdos e relacionando-os a aspectos sócio-culturais que possibilitarão uma abordagem mais dialética do conhecimento, desenvolvendo um projeto formativo de melhor qualidade.

d) Aspectos positivos do Curso que merecem destaque:

- ▲ As atividades de pesquisa na área, com financiamento do CNPq e da FUNCAP.
  - ▲ Trabalhos publicados pelos professores em encontros internacionais e nacionais, em um número significativo, adequados à área.
  - ▲ Teses, dissertações, monografias defendidas pelos professores do Curso.
- e) O acervo bibliográfico geral, nas áreas de Biologia e Educação, é bastante satisfatório, centrado na década de 90, devendo ser atualizado para os anos 2000, acrescido de revistas especializadas.
- f) Não há especificação de mecanismos de Avaliação do Curso e a do desempenho do aluno está expressa apenas por Resolução da UVA.

No nosso modo de compreensão, o Curso deverá organizar um processo de avaliação mais completo, coletando informações para a melhoria da qualidade de suas ações.

Acompanhando o parecer da Comissão de Especialistas e acatando todas as suas recomendações, reconhecemos o Curso de Graduação em Biologia-Licenciatura Plena, ministrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para os alunos que cursam ou nele ingressaram até 2002, determinando, para novo ingresso (2003) no Curso:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

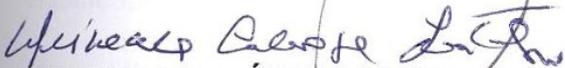
Cont. Par. Nº 0606/2002

- a) a organização de novo Projeto Pedagógico, adequado à Formação do Licenciado em Biologia, revendo conteúdos, explicitando atividades complementares e formas de realização do estágio em função da definição de competências, atendendo às exigências atuais de formação de professores e do desenvolvimento científico da área;
- b) a atual proposta curricular seja reestruturada de acordo com as determinações legais definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de Professores para as turmas em fase de conclusão do curso;
- c) definição de um processo de avaliação para o Curso e explicitação de critérios de avaliação dos alunos;
- d) atualização do acervo bibliográfico;
- e) uma discussão sobre a atuação do professor no semi-árido, defendendo o que é, como se realiza e qual a sua finalidade.

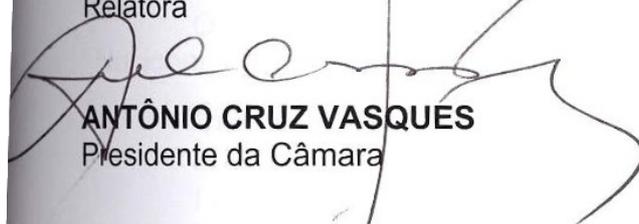
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2002.

  
**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**

Relatora

  
**ANTÔNIO CRUZ VASQUES**

Presidente da Câmara

PARECER            Nº        0606/2002  
SPU                    Nº        01255669-6  
APROVADO        EM:     24.09.2002

  
**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC